Câmara Municipal

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 23/2025 – Do Executivo – Altera o art. 8º-A da Lei Municipal nº 4.903, de 05 de outubro de 2021 e dá outras providências.

Em atenção ao referido documento, por ser legal e constitucional, somos de parecer favorável à apreciação do Projeto de Lei do Executivo nº 23/2025 pelo Plenário.

PARECER PELA LEGALIDADE

Plenário Dr. Durval Nicolau, 01 de abril de 2025.

RUI NOVA ONDA

TOMÉ

LUIZ PARAKI

Câmara Municipal

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS

Projeto de Lei nº 23/2025 – **Do Executivo** – Altera o art. 8º-A da Lei Municipal nº 4.903, de 05 de outubro de 2021 e dá outras providências.

Em atenção ao referido documento, somos de parecer favorável à apreciação do Projeto de Lei do Executivo nº 23/2025 pelo Plenário.

PARECER FAVORÁVEL

Plenário Dr. Durval Nicolau, 03 de abril de 2025.

WALQUÍRIA OLIVEIRA

ALEXANDRE SASSARÃO

RAFAEL DO MERCADO

CÂMARA MUNICIPAL
Documento recebido em
28/03/2025

Município de São João da Boa Vista
Gabinete do Prefeito
Secretaria Geral

OFÍCIO Nº 425/2025/GAB/SG

Projeto de Lei nº 23/2025

São João da Boa Vista, 25 de março de 2025.

Ao
Exmo. Sr. Vereador
LUIS CARLOS DOMICIANO
Presidente da Câmara Municipal
NESTA.

Assunto: **Projeto de Lei.**

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei, que altera o Artigo 8°-A da Lei Municipal n° 4.903, de 05 de outubro de 2021 e dá outras providências.

Renovamos os protestos de estima e consideração.

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

7/4/25
APROVADO EM
PRIMEIRA DISCUSSÃO
por delegação
PRESIDENTE

7/4/25
APROVADO EM
SEGUNDA DISCUSSÃO
por delegação
PRESIDENTE

COMISSÕES
Justiça e Redação, ~~Finanças~~
Obras e Serviços Públicos e Atividades Privadas
DATA, 31 / 03 / 25
por delegação
PRESIDENTE

28/03/25
Marina

PROJETO DE LEI Nº 23/2025

"Altera o Artigo 8°-A da Lei Municipal n° 4.903, de 05 de outubro de 2021 e dá outras providências."

Art. 1° - Altera o Artigo 8°-A da Lei Municipal n° 4.903, de 05 de outubro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8°-A - Os veículos que se encontrarem estacionados sem o pagamento da tarifa, ou com o tempo expirado, que forem constatados pelos mecanismos de apoio a fiscalização, adotado pela concessionária, devidamente dotados de tecnologia de leitura automática das placas dos veículos, terão o prazo de até 15 (quinze) minutos a contar do horário da constatação pelos mecanismos de fiscalização.

§1° - Dentro do prazo previsto no caput, o pagamento da tarifa mínima referente a 15 (quinze) minutos ensejará no cancelamento automático da notificação para todos os efeitos.

§2° - Não ocorrendo o pagamento da tarifa correspondente ao tempo de ocupação do espaço público, no limite de tempo estabelecido no caput , ou seja, 15 (quinze) minutos, o usuário terá ainda o prazo de até 2 (duas) horas, contadas a partir do horário da constatação pelos mecanismos de apoio a fiscalização, para efetuar o pagamento da 'tarifa de pós utilização', correspondente a 2 (duas) vezes o valor da maior tarifa da área estacionada (azul ou verde), devendo ser respeitado sempre o limite máximo de permanência na mesma vaga. Decorridas as 2 (duas) horas, a 'tarifa de pós utilização' será acrescida de 50% (cinquenta por cento), conforme disposto neste parágrafo.

§3° - O usuário que não efetuar o pagamento da 'tarifa de pós utilização', no prazo estabelecido no §2°, poderá ainda regularizar o pagamento pelo uso da vaga até as 18:00 horas do segundo dia útil seguinte ao da data da constatação, no valor correspondente a duas vezes o maior valor da tarifa fixada para aquela área de estacionamento, acrescido de 50% (cinquenta por cento).

§4° - Não ocorrendo o pagamento da 'tarifa de pós utilização' na forma e prazos estabelecidos nos Parágrafos 2° e 3° deste artigo, o usuário terá o prazo adicional máximo de 05 dias úteis, contados a partir do vencimento do prazo estipulado no §3°, para efetuar o pagamento da TARIFA DE COBRANÇA, correspondente ao valor de 10 vezes o valor de 60 minutos de

estacionamento estabelecido para o local onde foi constatado o estacionamento do veículo (zona azul ou zona verde).

§ 5º - Para fins de ciência da TARIFA DE COBRANÇA, conforme estipulado no §4°, a concessionária enviará aviso sobre o débito via SMS, mensagens eletrônicas, e-mail ou outra tecnologia disponível e sempre que possível via Carta Simples direcionada ao proprietário do veículo.

§6º - Não ocorrendo o pagamento das tarifas estabelecidas no §4°, os dados do veículo, juntamente com os documentos comprobatórios de cobrança da tarifa, serão encaminhados a Autoridade Municipal de Trânsito para aplicação das penalidades previstas no Art. 181, inciso XVII do Código de Trânsito Brasileiro, sem prejuízo do videomonitoramento pelos agentes de trânsito.

§7° - Independentemente da aplicação das penalidades, estabelecidas no §4º, a concessionária poderá efetuar a cobrança dos valores devidos, através dos meios legais, e quando recebido deverão compor a receita da concessionária e por consequência procedendo o repasse ao Poder Concedente, conforme estabelecido no contrato.

§8º - A concessionária deverá disponibilizar aos usuários a possibilidade de consulta se o veículo foi constatado pelos mecanismos de fiscalização, através de terminais de autoatendimento, das agentes de orientação, do aplicativo disponibilizado e na central de atendimento ao usuário.

§9º - A permanência do condutor ou passageiro no interior do veículo não desobriga o pagamento do preço público de ocupação da vaga de Estacionamento Rotativo Pago – Zona Azul."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e cinco dias do mês de março de dois mil e vinte e cinco (25.03.2025).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA:

Remetemos a esta Casa o presente Projeto de Lei, que trata da alteração do Artigo 8°-A da Lei Municipal n° 4.903, de 05 de outubro de 2021 e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei modificativo visa propor alterações no funcionamento da operação do estacionamento rotativo – Zona Azul.

Para garantir maior facilidade e tempo para efetuarem o pagamento das tarifas estabelecidas para o uso do espaço público, democratizar o uso das vagas do Estacionamento rotativo, atendendo aos princípios finalísticos do Código de Trânsito Brasileiro da educação e fiscalização, que devem caminhar juntos para mudança do comportamento. Não há que se falar que a fiscalização deve ser meramente repressiva, sendo esta utilizado como último meio, quando todos os outros demonstrarem ineficientes.

Entendemos que a propositura promoverá a flexibilização das regras do estacionamento rotativo pago, atendendo ao clamor público, favorecendo ainda a rotatividade e ao comércio que vem sofrendo pelo receio das aplicações de multas de trânsito. Com a ampliação dos prazos da Tarifa de Pós Utilização e a criação de um sistema de notificação por carta simples antecedendo a aplicação de penalidade prevista no Código de Trânsito Brasileiro, estima-se redução das penalidades mais gravosas, atendendo ainda aos anseios daqueles que não possuem afinidade com os meios digitais, ou uso de parquímetros.

Desta forma, solicito a colaboração dos Nobres Vereadores, no sentido de aprovarem o presente Projeto de Lei.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e cinco dias do mês de março de dois mil e vinte e cinco (25.03.2025).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal